

Parecer nº 0052/2019 CMARHRM – OS nº: 0246

Protocolo nº: 7836/2019

Processo nº: 1816/2019

Referente ao **PL nº 1015/2019** que "Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens".

Autor: Deputado Oscar Bezerra.

Relator: Deputado Silvio Fávero

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/09/2019, foi colocada em pauta no dia 19/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 01/10/2019, sendo encaminhada para a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais no dia 02/10/2019, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 03/10/2019 para direcionar a referida Comissão, com o intuito de emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 1015/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1015/2019 recebido no dia 03/10/2019 pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, direcionado à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, o qual "Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens", conforme texto abaixo:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Segurança de Barragens, destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, como medida de garantir a observância de padrões técnicos



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



de segurança de maneira a evitar, a possibilidade de acidentes, desastres e suas consequências que possam fatidicamente perder vidas, gerar danos materiais e imateriais, impactos econômicos, sociais e ambientais. .

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual de Mato Grosso regulamentará a presente lei no que for necessário, através do competente ato administrativo, criando regras e padrões técnicos-científicos modernos e eficazes, fixando objetivos, fundamentos, competência para fiscalização, instrumentos de atuação e o devido Plano de Segurança, como medida de dar à norma eficácia jurídica e social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas fls. 02 e 03, em sua exposição de motivos, o Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que visa instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Segurança de Barragens, destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

A presente iniciativa tem por objetivo garantir a observância de padrões técnicos de segurança de maneira a evitar, a possibilidade de acidentes, desastres e suas consequências que possam fatidicamente perder vidas, gerar danos materiais e imateriais, impactos econômicos, sociais e ambientais.

O assunto em discussão é manifestamente oportuno. Merece guarida por parte desta Casa de Leis. Merece atenção do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso. Encontra-se revestido de grande interesse popular.

A tragédia de Mariana ocorrida no dia 05 de novembro de 2015 é um exemplo recente da falta de um conjunto de normas rigorosas de controle e prevenção de acidentes em barragens.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



Em Mato Grosso temos barragens de hidrelétricas, que podem causar catástrofes se por azar romperem suas estruturas, podendo acabar com cidades, ceifar milhares de vidas, causar volumosos impactos sociais, econômicos e ambientais.

Por esta razão, o presente Projeto de Lei representa uma necessidade iminente, o que faz lhe ser de grande repercussão social e interesse coletivo, medida indispensável e exigível para evitar tragédias de imensas dimensões no âmbito do Estado de Mato Grosso. **Assim encerra a justificativa do nobre Parlamentar.**

Na fl. 04 foi apresentada Ficha Técnica, onde foi identificada a seguinte norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria:

- ✓ Lei nº 10.836/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme e monitoramento em todas as barragens e represas existentes no Estado de Mato Grosso”.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja pela internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrado o Projeto de Lei nº 10.836/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos que “Dispõe sobre a obrigatoriedade

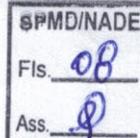


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



de instalação de sistema de alarme e monitoramento em todas as barragens e represas existentes no Estado de Mato Grosso”.

Apesar dessa Lei citada acima, a mesma não é semelhante e não possui o mesmo teor à proposta do referido Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Oscar Bezerra, portanto não infringe o Art. 194 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, não havendo nenhum impedimento para o prosseguimento do mesmo.

Desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual “Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens”

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

A Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB. Segundo o art. 2º, I, Barragem é “qualquer

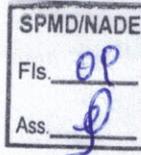


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



estrutura em um curso permanente ou temporário de águas para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas”.

As barragens são classificadas conforme a atuação dos órgãos fiscalizadores em:

- ✓ Usos múltiplos;
- ✓ Resíduos industriais;
- ✓ Hidrelétrica;
- ✓ Rejeitos de Mineração.

A Agência Nacional de Águas – ANA é responsável pela fiscalização das barragens de uso múltiplos que ela tenha outorgado o direito de uso dos recursos hídricos quando o objeto for acumulação de água e aquelas que sejam outorgáveis por ela, exceto para aproveitamento energético.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é responsável pela fiscalização das barragens com fins de geração hidrelétrica, sendo ela a entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico nesta situação.

O IBAMA é responsável pela fiscalização das barragens de resíduos industriais sendo ela a entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para este fim. Os órgão ambientais estaduais de alguns estados assumiram esta atribuição por subdelegação.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é responsável pela fiscalização das barragens de mineração sendo ele a entidade ou outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária destes rejeitos.

A Proposta do Projeto de Lei nº 1015/2019 busca com a criação da Política Estadual de Segurança de Barragens assegurar o cumprimento de qualidades técnicas de segurança, de forma a evitar, a possibilidade de acidentes, desastres e seus efeitos fatídicos como perdas de vidas, danos materiais e imateriais, impactos ambientais, econômicos e sociais.



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚCIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 30
Ass.

A legislação vigente sobre Segurança de Barragens e as normas infralegais que tratam do tema, não é suficiente para fazer cessar a ocorrência de novos desastres.

Mato Grosso possui várias barragens de hidrelétricas, como também várias barragens de rejeitos, que se romperem podem causar calamidades, como destruição de cidades, automaticamente acabar com milhares de vidas, causar grandes impactos ambientais, sociais e econômicos.

Daí a importância dessa proposta de Lei que é oportuna e de grande relevância social para o Estado, onde trará um marco regulatório e indispensável para tornar rigorosa de acordo com a Política existente e, assim ser um divisor de águas na prevenção de novas tragédias.

A tragédia de Mariana ocorrida no dia 05 de novembro de 2015 e o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, com as terríveis consequências já conhecidas, fez fortalecer a proposta apresentada pelo nobre Deputado Oscar Bezerra, onde demonstra a necessidade máxima e rigor sobre um conjunto de normas de controle e prevenção de acidentes de barragens.

O Projeto de Lei apresentado contribuirá desta forma, para cumprir com as normas da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010).

Trata-se de uma proposta bem relevante, de interesse social, pois, com a implantação da Política Estadual de Segurança de Barragens representará importante ganho para o meio ambiente e as populações atingidas por barragens e empreendimentos minerários.

Face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 1015/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, entendemos ser de importância à positivação da proposta, que é pertinente, com objetivo específico e será de grande relevância para o meio ambiente e principalmente para a população que mora próxima as barragens, evitando assim grandes tragédias.

É o parecer.



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular



III – Voto do Relator

“Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens”.

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1015/2019, de autoria do Deputado Estadual Oscar Bezerra**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, pois, com a implantação da Política Estadual de Segurança de Barragens representará importante ganho para o meio ambiente e principalmente para as populações atingidas por barragens e empreendimentos minerários.

Sala das Comissões, em 21 de Setembro de 2020.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice-Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 22

Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1015/2019 Parecer n.º 0052/2019
Reunião da Comissão em: 21 / 09 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Dep. Silvio Fávero

VOTO DO RELATOR

“Instituí a Política Estadual de Segurança de Barragens”.

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) n.º 1015/2019, de autoria do Deputado Estadual Oscar Bezerra**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, pois, com a implantação da Política Estadual de Segurança de Barragens representará importante ganho para o meio ambiente e principalmente para as populações atingidas por barragens e empreendimentos minerários.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO SILVIO FAVERO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO DR GIMENEZ	
DEPUTADO DR JOÃO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO THIAGO SILVA	

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Edifício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 10ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 21/09/2020 às 10h30min
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota (videoconferência)
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1015/2019
AUTOR: Dep. Oscar Bezerra
RELATOR: Dep. Silvio Fávero

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Carlos Avallone	X			
Silvio Fávero	X			
Dilmar Dal Bosco				X
Lúdio Cabral				X
Xuxu Dal Molin				X

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinel				
Dr. Gimenez				
Dr. João	X			
Remoaldo Júnior				
Thiago Silva				

SOMA TOTAL:	03			03
--------------------	-----------	--	--	-----------

RESULTADO FINAL

APROVADO com 03 (três) votos o PL n.º 1015/2019, de autoria do Dep. Oscar Bezerra.

CERTIFICO que o Dep. *Silvio Fávero* - membro Titular e o Dep. *Dr. João* - membro Suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausentes os Deputados *Xuxu Dal Molin*, *Lúdio Cabral* e *Dilmar Dal Bosco*. O Presidente da Comissão - Dep. *Carlos Avallone* - deliberou presencialmente.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

